



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
Cx. Postal 34 – CEP 97390-000
Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul – RS



Pedido de Informação nº 183/2018

SENHORA PRESIDENTE,

A Vereadora que este subscreve, solicita que após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o seguinte Pedido de Informação:

Em que fase se encontra o Processo de compras de equipamentos e material permanente para o Centro de Bem-estar Animal – Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses, tal como, se ainda não concluído, quais os motivos imediativos para tanto.

JUSTIFICATIVA:

As Emendas Impositivas são garantidas pela Emenda Constitucional 86/2015, restando a Administração Municipal obrigada a executá-las, possuem caráter impositivo e não apenas sugestivo.

Em maio do corrente elaborei o pedido de Informação nº 48/2018 solicitando informações quanto ao processo de compras dos referidos equipamentos, obtive como resposta o Of. Nº 039/2018/SMS/acmv da Secretaria Municipal de Saúde, que mencionou que estavam realizando levantamento de preços, projeto básico e abertura de processo de registro de preços.

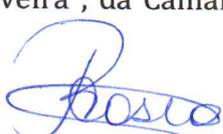
Em que pese o supra referido, até o presente momento, decorridos quase seis meses, não tive informações sobre a efetivação da compra dos equipamentos necessários para o Centro de Bem-Estar Animal.

Os Vereadores desta Casa Legislativa apresentaram Emendas Impositivas ao Projeto de Lei 67/2017 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2018”, as quais foram incluídas no Parecer da Comissão de Orçamento, sendo aprovadas por unanimidade em plenário.

É importante entender que o Orçamento não pode ser uma peça de ficção e por isso as Emendas Impositivas surgiram como um espaço para que o vereador tenha um maior controle e acesso às decisões e à execução deste, por isso, faço esse pedido de informação e friso a importância destes trâmites, uma vez que os recursos que os Vereadores indicaram são peças exclusivas do orçamento do ano de 2018.

Além disso, cabe ressaltar que o não cumprimento injustificado da execução das emendas impositivas poderá acarretar em crime de responsabilidade do gestor, conforme inciso XIV, art. 1º, do Decreto Lei nº 201/67.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 30 de outubro de 2018.


Vereadora Rosane Costa
Bancada do PDT

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 31/10/18

APROVADO EM 5/11/18
